**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 420415/2008.**

**Recorrente – Izonel Rodrigues de Araújo.**

Auto de Infração n. 113540, de 04/07/2008.

Relator – Willian Khalil - CREA

2ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 108/2021**

Auto de Infração n. 113540, de 04/07/2008. Por exercer atividades agrícolas ou pecuárias sem a licença ambiental única (LAU) expedida pelo órgão competente. Decisão Administrativa da SEMA/MT n. 523/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 113540, de 04/07/2008, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente o prazo de 60 (sessenta) dias, para providenciar a documentação exigida pelo licenciamento ambiental de sua propriedade e a substituição do responsável técnico, e, também para cumprir as exigências contidas no Ofício n. 123/SEMA/CIDMA/SUAD/2008, datado de 29/01/2008, Processo n. 103720/2005. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente da representante da SES, reconhecendo a prescrição intercorrente, das fls. 35 às fls. 514, de 12/05/2016, paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão, anulando o Auto de Infração n. 113540, de 04/07/2008 e consequentemente arquivando o processo administrativo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Augusto César Costa Castilho**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**William Khalil**

Representante do CREA

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Secretaria de Estado de Saúde

Cuiabá, 16 de julho de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**